



ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

("Companhia")

**POLÍTICA CORPORATIVA
DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS PARA O MERCADO**

Novembro de 2011

1 – Objetivo:

O objetivo da presente Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado é assegurar aos investidores a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

2 – Aplicação e Alcance:

A presente Política tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta e transparência, a serem compulsoriamente observados por (i) Acionistas Controladores, (ii) Administradores, (iii) Conselheiros Fiscais, (iv) integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, (v) Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante, e, ainda, (vi) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na ATLETAS BRASILEIROS S.A., nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta na negociação de valores mobiliários da ATLETAS BRASILEIROS S.A.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 15, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

3 – Referências:

Não Aplicável

4 – Responsabilidades:

Todas as pessoas sujeitas à presente Política deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

As pessoas que aderirem a esta Política também deverão atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os investidores, as pessoas que trabalham na Companhia e a comunidade em que atua a ATLETAS BRASILEIROS S.A.

Todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem visar a que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação.

As pessoas sujeitas à presente Política devem tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas nesta Política assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

5 – Definições e Abreviaturas:

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores” ou “Sociedades Controladoras” significa o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da ATLETAS BRASILEIROS S.A., nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

“Administradores” significa os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da ATLETAS BRASILEIROS S.A.

“Atletas Brasileiros” significa a ATLETAS BRASILEIROS S.A.

“Ato ou Fato Relevante” tem o significado que lhe foi atribuído nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, (i) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: a) na cotação dos Valores Mobiliários; b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

“Bolsas de Valores e Mercado de Balcão” significa outras bolsas de valores, além da Bovespa, e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da ATLETAS BRASILEIROS S.A. sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“BM&FBovespa” significa a BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo.

“Política” significa a presente Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado de emissão da ATLETAS BRASILEIROS S.A.

“Companhia” significa a ATLETAS BRASILEIROS S.A.

“Conselheiros Fiscais” significa os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes, da ATLETAS BRASILEIROS S.A.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o diretor da ATLETAS BRASILEIROS S.A. responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à BM&FBovespa e, conforme o caso, às bolsas de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior, bem como pela atualização do registro de companhia aberta.

“Ex-Administradores” significa os ex-diretores e ex-membros do Conselho de Administração da ATLETAS BRASILEIROS S.A.

“Empregados e Executivos” significa os empregados e executivos da ATLETAS BRASILEIROS S.A., independentemente de seu cargo, função ou posição.

“Informação Privilegiada” ou **“Informação Relevante”** significa toda informação relacionada à ATLETAS BRASILEIROS S.A. capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM nº 358/02” significa a Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pela Instrução nº 369, de 11 de junho de 2002, ambas da CVM, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas” significa os órgãos da ATLETAS BRASILEIROS S.A. criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da ATLETAS BRASILEIROS S.A., compreendendo também quaisquer direitos sobre referidas ações.

“Pessoas Ligadas” significa as seguintes pessoas que mantenham vínculos com Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o (a) companheiro (a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros

dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, seja pelas Pessoas Ligadas. **"Poder de Controle"** significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

"Sociedades Coligadas" significa as sociedades em que a ATLETAS BRASILEIROS S.A. participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, sem controlá-las.

"Sociedades Controladas" significa as sociedades nas quais a ATLETAS BRASILEIROS S.A., diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"Termo de Adesão" é o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I da Instrução CVM nº 358/02, conforme o Anexo I a esta Política.

"Valores Mobiliários" significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, derivativos ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da ATLETAS BRASILEIROS S.A. ou a eles referenciados, que por determinação legal sejam considerados valor mobiliário.

6 – Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

6.1 - Black-Out Periods

i. A Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não-negociação (Black-Out Period).

ii. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o Black-Out Period, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

iii. As mesmas obrigações serão aplicáveis a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa à Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e tenha firmado o Termo de Adesão.

6.2 - Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

i. É vedada a negociação de Valores Mobiliários pela Companhia, pelos Administradores, Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, que tenham firmado o Termo de Adesão, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, nas seguintes hipóteses:

a) sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima;

b) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

c) somente em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e Administradores, sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

ii. As vedações previstas nos subitens "i" e "ii" acima deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, exceto se a negociação com as ações da Companhia pelas pessoas acima mencionadas, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir

nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

6.3 - Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais

i. A Companhia, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Administradores, seus Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- a) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
- b) informações anuais da Companhia (DFP e FRE).

6.4 - Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

i. O Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

6.5 - Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

i. Os Ex-Administradores que se afastarem da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia:

- a) pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento; ou
 - b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com as ações da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.
- ii. Dentre as alternativas acima referidas, prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar.

7 - Disposições Finais

7.1 - Negociações Indiretas e Diretas

i. As vedações a negociações disciplinadas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre

a Companhia, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:

a) sociedade por elas controlada;

b) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

ii. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

7.2 - Responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores

i. O Diretor de Relações com Investidores da ATLETAS BRASILEIROS S.A. é responsável pela execução e acompanhamento da política de negociação de valores mobiliários da Companhia.

7.3 - Alteração ou revisão da Política de Negociação

i. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

ii. A política de negociação prevista nesta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

7.4 - Responsabilidade de Terceiros

i. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

8 – Índice de Anexos:

Anexo I: Modelo do Termo de Adesão

Anexo II: Modelo de Formulário Individual

Anexo III: Modelo de Formulário Consolidado

Anexo IV: Modelo de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante na ATLETAS BRASILEIROS S.A.

ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

("Companhia")

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE ADESÃO

**à Política Corporativa de Negociação de Valores
Mobiliários de Emissão da Atletas Brasileiros S.A.**

**ATLETAS BRASILEIROS S.A.**

CNPJ (MF) N° 12.610.165/0001-64

NIRE: 41.300.080.011

Rua Simão Bolívar, 1.250 - Bairro Juvevê
Curitiba - Paraná CEP 80.040-140**ATLETAS BRASILEIROS S.A.****Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado****TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento, *[DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA]*, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de *[ACIONISTA CONTROLADOR / DIRETOR / MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, EMPREGADOS E EXECUTIVOS E DEMAIS PESSOAS CITADAS NO ART. 13 DA INSTRUÇÃO CVM Nº358/02]* da Atletas Brasileiros S.A., *[QUALIFICAÇÃO]*, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado da Atletas Brasileiros S.A., cuja cópia recebeu (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Atletas Brasileiros S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, [...] de [...] de 201[...].

[DECLARANTE]

Testemunhas:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG:

ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

("Companhia")

ANEXO II

MODELO DO FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas
Artigo 11 - Instrução CVM 358/2002

ATLETAS BRASILEIROS S.A.

CNPJ (MF) Nº 12.610.165/0001-64 - NIRE: 41.300.080.011
Rua Simão Bolívar, 1.250 - Juvevê - Curitiba - Paraná CEP 80.040-140

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas Artigo 11 - Instrução CVM 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA: ATLETAS BRASILEIROS S.A.

Nome:

CPF/CNPJ:

Qualificação

SALDO INICIAL

Valor Mobiliário / Derivativo	Característica dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação Mesma Espécie/Classe	% de participação Total
Ações	Ordinárias	0,00	0,00%	0,00%

MOVIMENTAÇÃO NO MÊS

Ações Ordinárias⁽²⁾

Operação	Intermediário	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
Compra	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Compra	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Venda	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Venda	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

SALDO FINAL

Valor Mobiliário / Derivativo	Característica dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação Mesma Espécie/Classe	% de participação Total
Ações	Ordinárias	0,00	0,00%	0,00%

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.

ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

("Companhia")

ANEXO III

MODELO DO FORMULÁRIO CONSOLIDADO

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas
Artigo 11 - Instrução CVM 358/2002

ATLETAS BRASILEIROS S.A.

CNPJ (MF) Nº 12.610.165/0001-64 - NIRE: 41.300.080.011
Rua Simão Bolívar, 1.250 - Juvevê - Curitiba - Paraná CEP 80.040-140

FORMULÁRIO CONSOLIDADO

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas Artigo 11 - Instrução CVM 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

DENOMINAÇÃO DA COMPANHIA: ATLETAS BRASILEIROS S.A.

GRUPO E PESSOAS LIGADAS () Conselho de Administração
() Diretoria
() Conselho Fiscal
() Órgão Técnicos ou Consultivos
() Acionista Controlador

SALDO INICIAL

Valor Mobiliário / Derivativo	Característica dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação Mesma Espécie/Classe	% de participação Total
Ações	Ordinárias	0,00	0,00%	0,00%

MOVIMENTAÇÃO NO MÊS

Ações Ordinárias⁽²⁾

Operação	Intermediário	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
Compra	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Compra	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Venda	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Venda	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

SALDO FINAL

Valor Mobiliário / Derivativo	Característica dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação Mesma Espécie/Classe	% de participação Total
Ações	Ordinárias	0,00	0,00%	0,00%

(1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(3) Quantidade vezes preço.

ATLETAS BRASILEIROS S.A.

CNPJ (MF) Nº 12.610.165/0001-64 - NIRE: 41.300.080.011
Rua Simão Bolívar, 1.250 - Juvevê - Curitiba - Paraná CEP 80.040-140

FORMULÁRIO CONSOLIDADO (Continuação)

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas Artigo 11 - Instrução CVM 358/2002

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

DENOMINAÇÃO DA CONTROLADA:

- GRUPO E PESSOAS LIGADAS () Conselho de Administração
() Diretoria
() Conselho Fiscal
() Órgão Técnicos ou Consultivos
() Acionista Controlador

SALDO INICIAL

Valor Mobiliário / Derivativo	Característica dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação Mesma Espécie/Classe	% de participação Total
Ações	Ordinárias	0,00	0,00%	0,00%

MOVIMENTAÇÃO NO MÊS

Ações Ordinárias⁽²⁾

Operação	Intermediário	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
Compra	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Compra	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Venda	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de Venda	xxx	00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

SALDO FINAL

Valor Mobiliário / Derivativo	Característica dos Títulos ⁽²⁾	Quantidade	% de participação Mesma Espécie/Classe	% de participação Total
Ações	Ordinárias	0,00	0,00%	0,00%

Nota: Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração), etc.



ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) Nº 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

Rua Simão Bolívar, 1.250 - Bairro Juvevê
Curitiba - Paraná CEP 80.040-140

ATLETAS BRASILEIROS S.A.

Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Lourenço Volpi, Nº 185, Sobrado 08, CEP 82.604-440, portador da Cédula de Identidade RG Nº 13.158.946-8, (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob Nº 553.435.979-04, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de ACIONISTA CONTROLADOR INDIRETO, DIRETOR PRESIDENTE E FINANCEIRO e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da *Atletas Brasileiros S.A.*, sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, com registro no NIRE sob Nº 41.300.080.011 arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 12.610.165/0001-64, com sede e foro na Rua Simão Bolívar, 1.250, bairro Juvevê, CEP 80.040-140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 13 da Instrução CVM Nº358/02, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar:

(i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado da Atletas Brasileiros S.A., cuja cópia recebeu; e

(ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Atletas Brasileiros S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de Novembro de 2011.

[ALEXANDRE SOUZA DE AZAMBUJA]

Testemunhas:

Eduardo Souza de Azambuja
RG Nº 4051960112 SSP/RS
CPF/MF Nº 529.135.970-68

Gedeão do Nascimento
RG Nº 8272040-5 SSP/PR
CPF Nº 042.088.329-08



ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) Nº 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

Rua Simão Bolívar, 1.250 - Bairro Juvevê
Curitiba - Paraná CEP 80.040-140

ATLETAS BRASILEIROS S.A.

Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **DORIANE ANUNCIÇÃO MARKIEWICZ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na rua Dr. Manoel Ribeiro de Campos, Nº 105, CEP 83.005-310, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 6158682-2 (SESP/PR) e inscrita no CPF/MF sob Nº 872.384.209-10, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de DIRETORA VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ACIONISTA da *Atletas Brasileiros S.A.*, sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, com registro no NIRE sob Nº 41.300.080.011 arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 12.610.165/0001-64, com sede e foro na Rua Simão Bolívar, 1.250, bairro Juvevê, CEP 80.040-140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 13 da Instrução CVM Nº358/02, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar:

(i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado da Atletas Brasileiros S.A., cuja cópia recebeu; e

(ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Atletas Brasileiros S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de Novembro de 2011.

[DORIANE ANUNCIÇÃO MARKIEWICZ]

Testemunhas:

Eduardo Souza de Azambuja
RG Nº 4051960112 SSP/RS
CPF/MF Nº 529.135.970-68

Gedeão do Nascimento
RG Nº 8272040-5 SSP/PR
CPF Nº 042.088.329-08



ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) N° 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

Rua Simão Bolívar, 1.250 - Bairro Juvevê
Curitiba - Paraná CEP 80.040-140

ATLETAS BRASILEIROS S.A.

Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **TEMPLETON TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na rua Simão Bolívar, 1250, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41205525907, inscrita no CNPJ (MF) sob N° 07.690.732/0001-08, isenta de inscrição estadual, neste ato representada por seu Diretor Presidente e sócio-gerente, Alexandre Souza de Azambuja, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG N° 13.158.946-8, (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob N° 553.435.979-04, doravante denominada simplesmente "Declarante", na qualidade de ACIONISTA CONTROLADOR da *Atletas Brasileiros S.A.*, sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, com registro no NIRE sob N° 41.300.080.011 arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrita no CNPJ (MF) sob N° 12.610.165/0001-64, com sede e foro na Rua Simão Bolívar, 1.250, bairro Juvevê, CEP 80.040-140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 13 da Instrução CVM N°358/02, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar:

(i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado da Atletas Brasileiros S.A., cuja cópia recebeu; e

(ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Atletas Brasileiros S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de Novembro de 2011.

[TEMPLETON TRUST INVESTIMENTOS LTDA.]

Testemunhas:

Eduardo Souza de Azambuja
RG N° 4051960112 SSP/RS
CPF/MF N° 529.135.970-68

Gedeão do Nascimento
RG N° 8272040-5 SSP/PR
CPF N° 042.088.329-08



ATLETAS BRASILEIROS S.A.
CNPJ (MF) Nº 12.610.165/0001-64
NIRE: 41.300.080.011

Rua Simão Bolívar, 1.250 - Bairro Juvevê
Curitiba - Paraná CEP 80.040-140

ATLETAS BRASILEIROS S.A.

Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **WALID NICOLAS ASSAD**, naturalizado brasileiro, solteiro, analista de TI, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Rosa Saporski, Nº 665, Mercês, CEP 80.810-120, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.315.818-0, (SESP/PR) e inscrito no CPF/MF sob Nº 587.474.949-72, doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de 2º VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ACIONISTA da *Atletas Brasileiros S.A.*, sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, com registro no NIRE sob Nº 41.300.080.011 arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 12.610.165/0001-64, com sede e foro na Rua Simão Bolívar, 1.250, bairro Juvevê, CEP 80.040-140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, em conformidade com o Art. 13 da Instrução CVM Nº358/02, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar:

(i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários para o Mercado da Atletas Brasileiros S.A., cuja cópia recebeu; e

(ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Atletas Brasileiros S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de Novembro de 2011.

[WALID NICOLAS ASSAD]

Testemunhas:

Eduardo Souza de Azambuja
RG Nº 4051960112 SSP/RS
CPF/MF Nº 529.135.970-68

Gedeão do Nascimento
RG Nº 8272040-5 SSP/PR
CPF Nº 042.088.329-08